

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONTRATO Nº 093/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM E A EMPRESA CALVERT DE LIMA BARROS – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, inscrito no CNPJ n° 13.714.142/0001-62, situada Rua Djalma Rios, s/n, Centro de Cafarnaum Bahia, na neste ato representada por sua Prefeita a Senhora SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, n° 251, Centro de Cafarnaum Bahia, e do outro lado a empresa: CALVERT DE LIMA BARROS – ME, com Sede na Rua José Alves de Andrade, n° 346, Centro, lrecê - Bahia, Inscrita no CNPJ sob o n° 02.240.071/0001-97, neste ato representada pelo Senhor CALVERT DE LIMA BARROS, inscrito no CPF sob o n° 252.332.571-07, RG n° 21805042-92 SSP/SP, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, conforme Pregão n° PP017/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/0⁷/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS, SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, TANATOPRAXIA E TRANSLADO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº PP017/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº PP017/2017, bem como à proposta firmada Pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº PP017/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II entregar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº PP017/2017;
- IV substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distintos do padrão normal;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal:
- VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação contrato;
- 1X fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de CAFARNAUM/BA.

Unidade Orçamentária: 02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Projeto/Atividade: 2047 - MANUT. DOS BENEFICIOS EVENTUAIS; Elemento de despesa: 3390.32.00 - Material de Distribuição Gratuita;

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - "Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 195.605,00 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

CLAUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilibrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido Para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 7 Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da irtexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado do Bahia, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cafarnaum (BA) 18 de abril de 2017.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

PREFEIXA MUNICIPAL

CALVERT DE LIMA BARROS – ME CALVERT DE LIMA BARROS

¢NPJ n° 02.240.071/0001-97

CONTRATADA

Testemunhas:

R¢ CRE

 \overline{M}